



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 9 de novembro de 2020

Ofício nº 450/2020

Senhora Presidente

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 09/11/2020
Hora: 14:30

Assinatura

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a repassar o subsídio mensal disposto no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Em razão da decretação da situação de emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, o Poder Executivo Municipal entende inexorável a aprovação de normas específicas de finanças, com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Município de meios para fazer frente, de forma rápida e eficaz, às necessidades urgentes dos profissionais da área cultural e artística que prestam serviços para a população municipal e que tiveram suas





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

atividades interrompidas por força das medidas de restrição impostas pelas autoridades públicas.

Dessa forma, tal propositura se faz necessária para cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública), autorizando a abertura de dotação orçamentária Econômica (Subvenções Sociais – sem fins lucrativos e Subvenções Econômicas - com fins lucrativos), considerando que o orçamento da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer para o ano de 2020 não contempla este tipo de despesa.

Diante do exposto, espero ser o inclusivo Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 310039003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 5^a, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar o subsídio mensal disposto no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n°

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o subsídio mensal disposto no Inciso II, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º. Cada subsídio mensal previsto no caput deste artigo terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º. O repasse do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), observada a seguinte classificação:

Órgão	09.10.00 - Secretaria Geral
Econômica	3.3.50.43 - Subvenções Sociais - sem fins lucrativos
Funcional	13 392 3002 2089
Código de Aplicação	312-0017
Fonte de Recursos	05
Total	R\$ 150.000,00

Órgão	09.10.00 - Secretaria Geral
Econômica	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas - com fins lucrativos
Funcional	13 392 3002 2089
Código de Aplicação	312-0017
Fonte de Recursos	05
Total	R\$ 210.000,00

Art. 3º. Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão provenientes do repasse de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, Lei Aldir Blanc, nos termos do Inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 9 de novembro de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 310039003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.